



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

### CONTRATO Nº 203/2025

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MÉDICO VETERINÁRIO

**Vigência:** 09/12/2025 a 08/06/2026, podendo ser prorrogado

**Valor mensal:** R\$4.150,00

**Valor total:** R\$24.900,00

**Origem:** Dispensa PRD 1.948/2025 – Art. 75, VIII LF 14.133/21

**Processo Administrativo** 1.106/2025

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Germano Stevens, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa ÁLVARO LUIZ DE ALMEIDA – MEL (Agroveterinária Imigrante), com endereço na Av. Dr. Ito João Snel, nº 770, Bairro Centro, na cidade de Imigrante/RS, inscrita no CNPJ sob nº 95.186.672/0001-40, neste ato representada por Álvaro Luiz de Almeida, doravante denominada CONTRATADA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de Licitação nº 1.948/2025 – Processo Administrativo nº 1.106/2025 e na proposta da contratada, homologado em 08/12/2025 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.130/2023 suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, de forma emergencial, para prestação de serviços de Médico Veterinário visando atender as demandas da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, conforme, proposta da contratada, especificações detalhadas no Termo de Referência.

| Nº | Descrição do Item                                                                                                                                                                                  | Qtd. | Unidade | Valor Mensal | Valor Anual  |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------------|--------------|
| 01 | Prestação de serviços de Médico Veterinário Carga horária semanal de 16 horas em turnos intercalados conforme organização da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico. | 6    | mês     | R\$4.150,00  | R\$24.900,00 |

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** A prestação dos serviços de Médico Veterinário deverá compreender, entre outros correlatos a função:
- 3.1.1.** Executar serviços de orientação e fiscalização sanitária em estabelecimentos que atuem no abate, beneficiamento e comercialização de produtos de origem animal (carne, leite e derivados), em parceria com o Fiscal Sanitário;
- 3.1.2.** Atuar como coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, desempenhando as atividades pertinentes ao seu funcionamento, conforme legislação vigente;
- 3.1.3.** Coordenar e firmar responsabilidade técnica pelo Posto Veterinário Municipal;
- 3.1.4.** Emitir as Guias de Trânsito Animal (GTA's);
- 3.1.5.** Realizar visitas a propriedades rurais para vacinação e acompanhamento de rebanhos;
- 3.1.6.** Executar o disposto na Lei Municipal nº 1.845/2013, referente à aplicação de vacinas contra brucelose;
- 3.1.7.** Integrar a equipe multiprofissional para orientação técnica e definição de projetos e programas da área;
- 3.1.8.** Prestar assistência técnica e emitir pareceres em demandas relacionadas a área de atuação.

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A execução do serviço ocorrerá em datas e horários definidos de forma conjunta entre a Secretaria Municipal da Agricultura e a empresa contratada, prevalecendo os dias e horários estabelecidos pela municipalidade em caso de divergência.
- 4.2.** A carga horária semanal de 16 horas deverá ser distribuída em turnos intercalados, conforme a necessidade do serviço.
- 4.3.** É vedado à contratada disponibilizar mais de um profissional simultaneamente para o mesmo local e horário, devendo garantir regularidade no atendimento durante todo O mês.
- 4.4.** O profissional designado deverá comunicar à Secretaria qualquer impossibilidade de atendimento com antecedência mínima de 24 horas.
- 4.5.** A contratada deverá manter total sigilo e zelo sobre as informações e documentos obtidos em razão da execução desse contrato.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E FORMA

**5.1.** O objeto deverá ser entregue e/ou executado de acordo com previsto neste contrato e na proposta da contratada, nos locais definidos no Termo de Referência.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato será de seis meses, tendo como prazo inicial dia 09 de dezembro de 2025 e prazo final dia 08 de junho de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 75, VIII Lei Federal nº 14.133/21.

**5.3.** Este contrato terá a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

**6.1.** O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato mensal é de R\$4.150,00; totalizando o valor R\$24.900,00 conforme a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

**7.1** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

**7.2.** Junto com a nota fiscal deverá ser encaminhado:

**7.2.1.** O relatório de execução dos serviços prestados;

**7.2.2.** Os comprovantes de recolhimento/pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários do funcionário.

**7.2.3.** A documentação acima será dispensada caso o profissional seja sócio da empresa.

**7.3.** O valor mensal deverá corresponder ao efetivo cumprimento da carga horária estabelecida.

**7.4.** A contratada deverá apresentar ainda, quando solicitado pela Administração:

**a)** registro de ponto;

**b)** o recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

**c)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

**d)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

**7.5.** A Administração poderá, nos termos do art. 121, § 3º da Lei nº 14.133/2021:

**a)** condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

**b)** em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

**8.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 6 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.

Unidade.....: 1 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E DES. ECON.

20.608.0031.2046 – EXECUÇÃO DE PROGRAMAS NA PECUÁRIA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**9.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

**10.1.** O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data do orçamento estimado pela Administração mediante utilização do índice IPCA, quando aplicável.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**11.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**11.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**11.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**11.4.** O CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO**

**12.1.** A prorrogação do contrato fica condicionada nos termos do Art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPPRESSÕES**

**13.1.** O contrato permitirá aditivo de acréscimo ou supressão de 25% nos seus quantitativos inicialmente previstos, nos casos de obras, compras e serviços, e, no caso de reforma de edifícios ou equipamento, o limite do acréscimo será de 50%, conforme descrito no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCO**

**14.1.** Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados nos termos do art. 103 da Lei 14.133/2021, a depender do objeto contratado, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **15. São obrigações do CONTRATANTE:**

**15.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**15.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**15.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços não observar a forma estipulada neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**15.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **16. São obrigações da CONTRATADA:**

**16.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**16.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**16.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**16.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**16.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**16.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**16.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas e/ou serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**16.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 2.130/2023.

**17.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**17.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Marcos Mügge (Titular Técnico) e Marco Luciano Wahlbrinck (Suplente Adm. e suplente Técnico) e Mônica G. Wahlbrinck (Titular Técnica), designados como fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

**17.4.** Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**18.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 30 dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

**18.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 dias, no caso de compras; e 90 dias no caso de obras, conforme Decreto Municipal nº 2.130/2021 em seu art. 27.

**18.2.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PENALIDADES

**19.1** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual terão as seguintes sanções:

I – recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório;

- a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;  
c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- únicos ou do interesse coletivo:  
a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;  
c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos de licitação.

- fornecidos:

  - a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
  - b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.  
V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação, quando houver a constatação de que:

- licitação sem motivo justificado:  
a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;  
b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 30



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

- a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;
- c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses;
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO

**20.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**20.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**20.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente da própria conduta.

**20.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**21.1.** Contratada, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018.

**21.2.** A Contratada se obriga ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, se encontram contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

**21.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**21.4.** A Contratada se responsabiliza, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do Contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**21.5.** Do mesmo modo, não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços, não podendo, sob qualquer hipótese, transmiti-los a terceiros.

**21.6.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência da presente Contrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

**22.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**22.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Processo de Dispensa nº 1.948/2025 e Processo Administrativo nº 1.106/2025.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 09 de dezembro de 2025

**Germano Stevens**  
Prefeito Municipal de Imigrante  
**CONTRATANTE**

**Álvaro Luiz de Almeida - ME**  
CONTRATADA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2E1-5ADD-F9D4-03B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 09/12/2025 15:19:20 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ÁLVARO LUIZ DE ALMEIDA – ME (CNPJ 951.XXX.XXX-00140) em 09/12/2025 15:34:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E2E1-5ADD-F9D4-03B0>